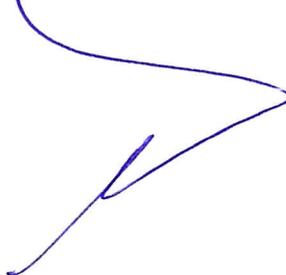
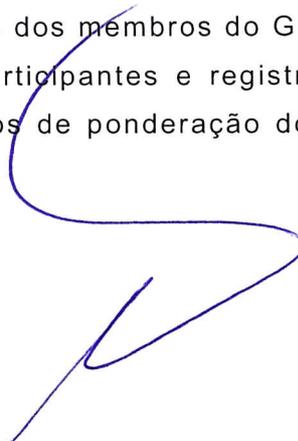
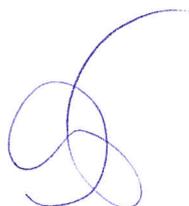


**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 15h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por videoconferência, utilizando a ferramenta *Google Meet*, realizou-se a **1.601ª** (milésima sexcentésima primeira) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, no exercício da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai), nos termos da Portaria nº 545, de 16 de dezembro de 2022; **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), nos termos da Portaria nº 363, de 02 de agosto de 2022. E para prestar esclarecimentos, o Sr. Bruno Barros Iales da Silva, Superintendente da Superintendência de Alagoas e o Sr. Paulo Sérgio Silveira, Técnico da Gerência de Fiscalização e Vistoria de Estoques (GEFIS). O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta. **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 1.1) Voto Dipai n.º 2/2023**. O Diretor-Presidente, no exercício da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai) submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003276/2021-04. **Assunto:** Norma Elaboração das Propostas de Preços Mínimos - NOC 30.304. **Relato:** A Conab é responsável por elaborar as propostas de preços mínimos referentes aos produtos da pauta da PGPM e PGPM-Bio. Conforme artigo 5º do Decreto-lei nº 79/1966, as propostas de Preços Mínimos devem considerar os



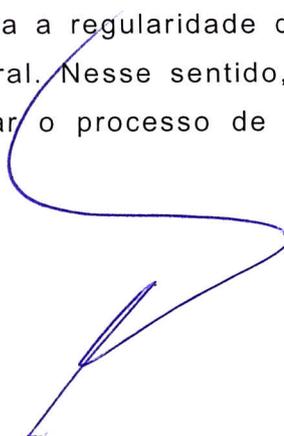
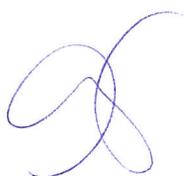
diversos fatores que influem nas cotações dos mercados, interno e externo, e os custos de produção. Além dessa legislação, até o momento, não existem outros normativos que guiem a elaboração das propostas de preços mínimos. Em Relatório de Avaliação da Controladoria Geral da União - CGU (BRASIL, 2019), referente ao exercício 2017, apontou-se a falta de critérios técnicos para estabelecimento dos preços mínimos em 22% das propostas analisadas e discricionariedade quanto à divergência em relação ao custo variável médio em 46,6% das propostas. Dessa forma, recomendou-se: *"formalizar o processo de definição dos preços mínimos, estabelecendo as atribuições e competências de cada órgão envolvido no processo, além de registrar, nos respectivos processos, a fundamentação do preço proposto pela Conab, o posicionamento dos participantes quanto à anuência em relação ao preço proposto e a fundamentação de eventuais discordâncias, de modo a ampliar a transparência das decisões que envolvam a divulgação dos preços mínimos"* (BRASIL, 2019, p. 34). Identificada essa lacuna, a Portaria nº 44 de 03/02/2022, instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com a participação da Conab, MAPA e Ministério da Economia. Ao GTI competiu formular propostas técnicas com a finalidade de: *I - avaliar a metodologia de levantamento dos custos de produção segundo as características específicas de cada cultura, por regiões de produção e tecnologia utilizada; II - sistematizar o acesso, no ambiente da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, das notas fiscais eletrônicas dos insumos utilizados no cálculo do custo de produção como subsídio para a formulação desse cálculo; III - revisar os critérios e parâmetros definidores para a elaboração dos preços de que trata o art. 1º; e IV - propor adequação da legislação vigente.* A proposta inicial do normativo já estava em processo de aprovação antes da criação do GTI, no entanto, com a criação do GTI, a versão original recebeu as novas contribuições. Um dos principais cuidados dos membros do Grupo foi o de alinhar os interesses dos três órgãos participantes e registrar de forma precisa, como por exemplo, os parâmetros de ponderação dos custos de



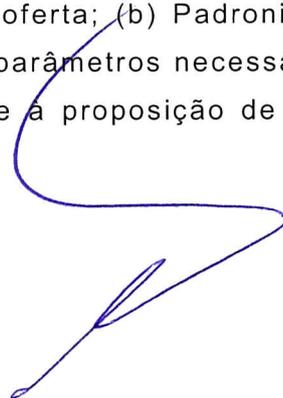
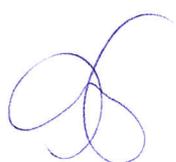
produção e definição da forma de utilização das regiões de abrangência dos painéis de custos de produção. O novo normativo visa : (1) disciplinar de maneira geral os critérios e procedimentos a serem observados pelas unidades orgânicas para a elaboração das propostas de preços mínimos; (2) orientar a execução da atividade dentro da Companhia por meio do fluxo de atividades; (3) evidenciar a transparência no processo; (4) sanar a fragilidade acerca da fundamentação das propostas de preços mínimos; (5) assegurar a credibilidade das propostas de preços mínimos; (6) aprimorar a qualidade do serviço prestado. A Suinf (SEI N° 26426879) manifestou anuência como área corresponsável. A Proge que não vislumbrou nenhuma ilegalidade constitucional, infraconstitucional ou incompatibilidades com os regramentos institucionais e manifestou-se no sentido da regularidade da minuta apresentada, conforme Parecer Proge n° 001/2023 (SEI n° 25960967). A Sucor verificou que o documento está em conformidade com os normativos vigentes (SEI N° 25329263). Tendo em vista a publicação dos Decretos Federais n° 11.396, de 21 de janeiro de 2023 e n° 11.401, de 24 de janeiro de 2023, a Sugof efetuou os ajustes necessários (SEI N° 26385519), (SEI N° 26396786) e destacou: *"importante ressaltar que os ajustes não alteram em nada o trabalho técnico a ser regido pela norma em questão e sim, e tão somente, o destinatário das notas técnicas de proposição dos preços mínimos elaboradas pela Conab."* A Proge (SEI n° 26656105) e Sucor (SEI n° 26530492 e 26539435) novamente manifestaram-se no processo, desta vez, no contexto do teor dos Decretos n° 11.396, de 21/01/2023 e n° 11.401, de 24/01/2023: *"não cabe pronunciamento valorativo desta **PROGE** no que diz respeito às questões técnicas, cumprindo apenas enfrentar os aspectos jurídicos que circundam a norma, bem como se os normativos legais foram observados."* *"Esta Gecoi já se manifestou no despacho Gecoi 25320792, e corrobora que, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídica, do ponto de vista desta Gecoi, a minuta contendo a proposta de criação da da Norma de Elaboração de Propostas*



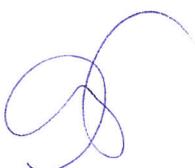
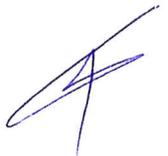
de Preços Mínimos - 30.304, está em conformidade com os normativos vigentes, e pode ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, em obediência ao Estatuto Social, artigo 73, inciso V, visando a sua aprovação." **Fundamentação Legal:** Decreto-Lei n.º 79, de 19 de dezembro de 1966; Lei n.º 7.628, de 13 de novembro de 1987; Lei n.º 8.171, de 17 de janeiro de 1991; Lei n.º 8.174, de 30 de janeiro de 1991; Decreto n.º 11.396, de 21 de janeiro de 2023; Decreto n.º 11.401, de 23 de janeiro de 2023; Estatuto Social - NOC 10.102; Regimento Interno – NOC 10.104; Norma de Classificação de Informação em Grau de Sigilo – 10.303; Norma de Gestão Normativa – NOC 60.304. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar na íntegra a Norma Elaboração das Propostas de Preços Mínimos – NOC 30.304 (26395583). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Dipai n.º 3/2023.** O Diretor-Presidente, no exercício da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai) submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003711/2022-73. **Assunto:** Aprovação da Norma de Estudos de Mercados Agropecuários e de Elaboração de Parâmetros e Propostas para Execução de Políticas Públicas – NOC 20.603. **Relato:** A atuação do governo tem relação sensível com a geração de informação da atividade rural, uma vez que ela é essencial para tomada de decisão na elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas. No âmbito do abastecimento, da comercialização agrícola e da segurança alimentar e nutricional a atuação do Estado é fator crítico de sucesso. Conforme a Lei n.º 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que trata da Política Agrícola, e o seu estatuto, a Conab é responsável por coletar, sistematizar e divulgar dados, informações e conhecimentos com vistas a facilitar o acesso à inteligência agropecuária, no apoio ao desenvolvimento do setor rural. A missão institucional da Conab é “prover inteligência agropecuária e participar da formulação de políticas públicas, contribuindo para a regularidade do abastecimento e formação de renda do produtor rural. Nesse sentido, a Companhia tem realizado esforços para aperfeiçoar o processo de coleta, tratamento,



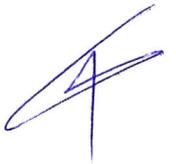
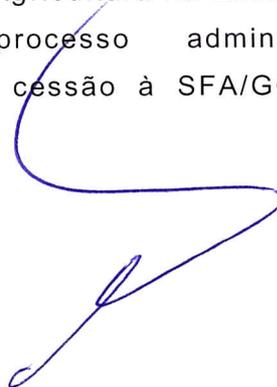
disseminação de informações de geração de conhecimento do setor agropecuário de modo a contribuir com a geração de inteligência agropecuária do país. A Superintendência de Estudos de Mercado e Gestão da Oferta (Sugof), mais especificamente, possui como atribuição promover, por intermédio de suas Gerências, ações relacionadas a estudos e análises do mercado agropecuário. No contexto da missão e do alcance dos objetivos da Companhia, os estudos e análises de mercado elaboradas pela Sugof constituem a base de tais ações. Sob uma perspectiva mais ampla, a que diz respeito a performance de todo o setor agropecuário nacional, estes estudos e análises são relevantes, pois, são eles que fundamentam a política agrícola do país, balizam a atuação governamental em matéria de abastecimento interno e segurança alimentar e equilíbrio dos mercados agropecuários e da sociobiodiversidade. Tais atribuições detêm como insumo básico as informações, isto é, o acompanhamento periódico do cenário macro e microeconômico nacional e internacional, do desempenho dos mercados financeiros, bem como das inovações tecnológicas, dos acontecimentos políticos e os diversos assuntos que direta ou indiretamente impactam a agropecuária brasileira e mundial. Por outro lado, o produto das atividades realizadas pela Sugof consiste no que denominamos estudos e análises de mercado e gestão da oferta, mais especificamente na elaboração de: Quadro de Oferta e Demanda; Conjunturas Agropecuárias e dos Produtos da Sociobiodiversidade; Boletins Técnicos; Compêndios de Estudos; Perspectivas Agropecuárias; Painéis de *Business Intelligence* – BI sobre os mercados agropecuários; Notas Técnicas, Pareceres, Relatórios, Índices e Parâmetros para Execução das Políticas Públicas de Comercialização e Abastecimento; Propostas de Execução de Políticas Públicas, Ofícios e Manual de Operações. A presente Norma tem como objetivos: (a) Estabelecer as diretrizes acerca dos estudos de mercados agropecuários e gestão da oferta; (b) Padronizar e disciplinar as atividades relativas à definição de parâmetros necessários à execução das operações comerciais da Conab e a proposição de instrumentos de



políticas públicas voltados à regularidade do abastecimento interno. A Nota Técnica Sugof SEI nº 24/2022 (22546439) apresentou as justificativas acerca da criação do normativo. A Norma foi disponibilizada ao corpo funcional para consulta pública no período de 25/10/2022 a 4/11/2022, visando a contribuição e sugestão na construção do normativo, conforme prevê a Norma de Gestão Normativa - 60.304. Após a realização da consulta pública a Sugof elaborou o Quadro Comparativo com o texto proposto e suas justificativas. A Proge, na Nota Técnica/Gefat – AR Nº 218/2022 (25404433), item 2.17, “I”, recomendou que a área responsável verifique, no Quadro Comparativo, qual o termo que permanecerá na minuta final da NOC 20.603, se o título “Parecer de Preços de Compra Pública” ou “Parecer de Preços de Venda dos Estoques Públicos”. A Sugof esclareceu que *“o Parecer de Preços de Compra Pública e Parecer de Preços de Venda dos Estoques Públicos são duas atividades distintas, por isso na NOC estão apresentadas em itens diferentes. O quadro comparativo só apresenta o item Parecer de Preços de Venda dos Estoques Públicos, pois foi o único que sofreu alteração. Desse modo, não identificamos necessidade de alteração no texto da NOC”*, Despacho Sugof (25534991). Na conclusão da referida Nota Técnica a Proge opina que o Normativo poderá ser implementado. As sugestões da Sucor/Gecoi (25706327) foram integralmente incorporadas, conforme Despacho Sugof (25749259). Cabe informar que as áreas corresponsáveis, Suinf/Geasa (25924813), Suest/Gedea (25839838) e Dirab/Suope/Gecom (25761772), manifestaram anuência, conforme disposto na Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304. Tendo em vista a publicação dos Decretos Federais nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023 e nº 11.401, de 24 de janeiro de 2023, a Sugof efetuou os ajustes textuais necessários (SEI Nº 26514981), conforme (SEI Nº 26516530) e por isso houve reanálise de (a) conformidade e (b) jurídica: (a) A Sucor (26653482) informou que a minuta contendo a proposta de criação Norma de Estudos de Mercados



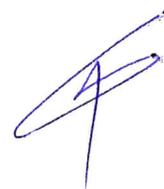
Agropecuários e de Elaboração de Parâmetros e Propostas para Execução de Políticas Públicas - NOC 20.603 está em conformidade com os normativos vigentes, e pode ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, em obediência ao Estatuto Social, artigo 73, inciso V, visando a sua aprovação. A Proge/Gefat (26730307) verificou que o voto contém os elementos previstos no art. 19, quais sejam, documento, assunto, relato, fundamento legal e ponto de decisão e opinou no sentido de que o do Voto DIPAI nº 003/2023, está apto à submissão à Diretoria Executiva nos termos do art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social, e dos arts. 17 e 19 do Regimento Interno da Diretoria Executiva. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.171, de 17/01/1991; Lei n.º 11.326, de 24/07/2006; Lei n.º 12.429, de 20/06/2011; Lei n.º 13.001, de 20/06/2014; Decreto-Lei n.º 79, de 19/12/1966; Decreto n.º 5.996 de 20/12/2006; Decretos Federais nº 11.396, de 21/12/2023 e nº 11.401, de 24/12/2023 Portaria Interministerial (PI) n.º 243, de 20/03/1992; Portaria Interministerial (PI) n.º 38, de 09/03/2004; Resolução Banco Central do Brasil n.º 3559 de 28/03/2008; Estatuto Social – NOC 10.102; Regimento Interno - NOC 10.104; Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar integralmente o disposto na Norma de Estudos de Mercados Agropecuários e de Elaboração de Parâmetros e Propostas para Execução de Políticas Públicas – NOC 20.603 (26514981). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.3) Voto Diafi n.º 6/2023.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21209.000014/2017-13. **Assunto:** Rescisão amigável de contrato de Cessão de Uso N.º 001/2017 de um espaço físico na fração ideal de 49,25m<sup>2</sup> na Unidade Armazenadora de Rio Verde/GO, situado na BR-452, Km-01, sin.º, Setor Industrial, CEP 75.905-190, na cidade de Rio Verde/Goiás celebrado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e a Superintendência Federal da Agricultura no Estado de Goiás - SFA/GO. **Relato:** Trata-se do processo administrativo nº 21209.000014/2017-13, cujo objeto é a cessão à SFA/GO do espaço



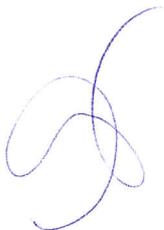
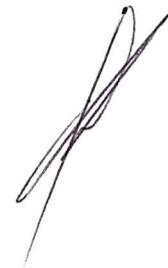
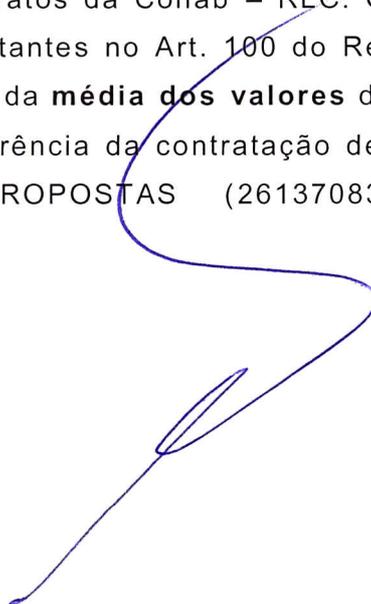
físico na fração ideal de 49,25m<sup>2</sup> na Unidade Armazenadora de Rio Verde, com o objetivo de abrigar as instalações/atividades da Unidade Técnica Regional da SFA-GO. O contrato inicial de cessão de uso do imóvel foi celebrado entre as partes em 2 de outubro de 2017, pelo período de 2 anos, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes. O primeiro termo aditivo de prorrogação contratual firmado entre as partes, estipulou o vencimento em 1º/10/2021. A referida Cessão de Uso foi prorrogada, até 30/9/2023, por meio do Voto DIAFI N.º 90/2021, em 4/11/2021, na 1.534ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva. Conforme preceitua o § 2º do art. 570 do RLC/Conab a rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A SFA/GO solicitou em 3/10/2022, por e-mail (24573350) a rescisão do contrato tendo em vista terem recebido e reformado um imóvel no mesmo município. A SUREG/GO (24914930) informa que não há débitos relativos ao Contrato N.º 001/2017, celebrado entre a CONAB e a SFA/GO para uso de um espaço físico na fração ideal de 49,25m<sup>2</sup> na Unidade Armazenadora de Rio Verde/GO. Também não houve nenhum dano ao ambiente durante a vigência do referido contrato, conforme RELATÓRIO FISCAL DE CONTRATO (24661377). A Área Jurídica da Regional se pronunciou, por meio da NOTA JURÍDICA PRORE/SUREG-GO/EMS S/Nº, sugerindo alterações no instrumento, que após efetuadas estarão aptas a chancela, restando dispensado o retorno dos autos a PRORE/GO. A nova versão confeccionada do Termo de Rescisão Amigável SETAD/GO (26448760) contempla as alterações sugeridas pela área jurídica. A Área de Controles Internos se manifestou, por meio do DESPACHO GECOI (26644938), concluindo que até o momento, o processo em questão preenche os requisitos esperados de controle interno primário e conformidade normativa, podendo ser deliberado pela Diretoria Executiva, em observância ao Estatuto Social, artigo 73, incisos I e XXIV, bem como o artigo 570, §2º do RLC. Já a Área Jurídica da Matriz em análise realizada, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC nº016/2023



(26616748), informa que o arcabouço normativo ora existente possibilita a autorização pela Direx da rescisão amigável da Cessão de Uso nº 001/2017 celebrado entre a CONAB e a SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DE GOIÁS, desde que inserida no Termo de Rescisão Amigável uma cláusula referente a publicação do Diário Oficial da União - D.O.U, atendendo assim ao previsto no artigo 478 e seguintes do RLC. A SUREG/GO informa que providenciou a alteração Termo de Rescisão Amigável SETAD/GO (26643087) conforme solicitado na NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC nº 016/2023, estando o processo apto a ser deliberado pela Direx. **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC. 10.901. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Direx, a autorização da rescisão amigável de contrato de Cessão de Uso N.º 001/2017 de um espaço físico na fração ideal de 49,25m<sup>2</sup> na Unidade Armazenadora de Rio Verde/GO, situado na BR-452, Km-01, sin. °, Setor Industrial, CEP 75.905-190, na cidade de Rio Verde/Goiás, celebrado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e a Superintendência Federal da Agricultura no Estado de Goiás - SFA/GO, conforme disposto no RLC/Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Diafi n.º 7/2023.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. Documento: Processo SEI nº 21452.000055/2023-76. **Assunto:** Autorização para deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos para suprir as necessidades da Sureg/RN. **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab N.º 21452.000055/2023-76, o qual tem por objeto a deflagração de licitação para contratação de prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos para suprir as necessidades da Sureg/RN. A contratação é necessária para assegurar a proteção do patrimônio da Companhia, bem como resguardar a sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Norte



– SUREG/RN e suas Unidades Armazenadoras de possíveis danos como furto, depredação, violação do patrimônio público e outras ações que poderiam causar danos à Regional, como também oferecer segurança aos empregados e clientes durante o horário de expediente e fora dele, uma vez que a Superintendência não dispõe de empregados qualificados para atender a essas necessidades. A contratação dos serviços será na modalidade Pregão Eletrônico e modo de disputa aberto, (artigo 31, inciso I c/c artigo 32 do Decreto 10.024/2019) e o valor anual estimado da licitação será R\$ 1.102.362,00 (um milhão cento e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais). O prazo de vigência do contrato será de 12 meses (conforme artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC), podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. O processo foi instruído com os documentos constantes no Art. 100 do Regulamento de Licitações da Conab, utilizando-se da **média dos valores** da pesquisa de preços para definir o valor de referência da contratação demonstrado no MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS (26137083), conforme





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

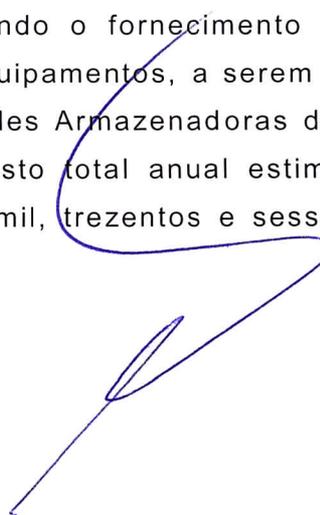
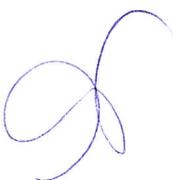
abaixo:

MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS

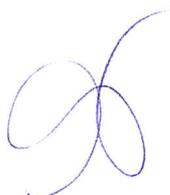
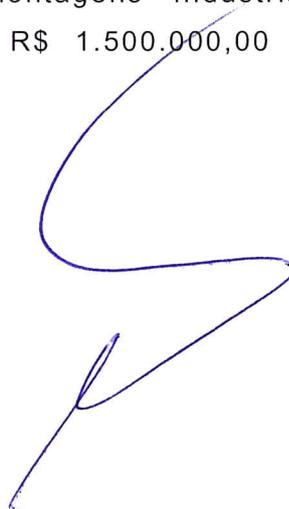
DESCRIÇÃO: serviços de vigilância armada para atender a SUREG RN, UA Caiapós, UA Currais Novos, UA Umarizal e UA João Câmara											
1. Item	2. Especificação	3. Un.	4. Qtd.	5. Fornecedores						6. Critério de referência	
				Contratos Administrativos e Atas de Homologação de pregão eletrônico de órgãos públicos do Rio Grande do Norte						6.1- Média	6.2 Valor anual (RS)
1	Serviço 12x36 (diurno - Natal, Sede e UA Caiapós)	Posto	2	UFRN R\$ 8.386,70	PF/RN R\$ 8.654,80	TJ/RN R\$ 8.666,98	ANATEL R\$ 8.361,76	TRT/21 R\$ 9.776,00	JF/RN R\$ 9.203,66	8.841,65	R\$ 212.199,60
2	Serviço 12x36 (noturno - Natal, Sede e UA Caiapós)	Posto	4	UFRN R\$ 10.119,42	PF/RN R\$ 10.629,30		ANATEL R\$ 10.088,20	TRT/21 R\$ 11.266,32	JF/RN R\$ 10.984,36	10.617,52	R\$ 509.640,96
3	Serviço 12x36 (noturno UA Umarizal)	Posto	1	UFRN R\$ 10.102,54	PF/RN R\$ 10.510,68			TRT/21 R\$ 11.096,94		10.570,04	R\$ 126.840,48
4	Serviço 12x36 (noturno - UA Currais Novos)	Posto	1	UFRN R\$ 10.102,54	PF/RN R\$ 10.510,68			TRT/21 R\$ 11.096,94		10.570,04	R\$ 126.840,48
5	Serviço 12x36 (noturno UA João Câmara)	Posto	1	UFRN R\$ 10.102,54	PF/RN R\$ 10.510,68			TRT/21 R\$ 11.096,94		10.570,04	R\$ 126.840,48
		9. Total Geral=									R\$ 1.102.362,00

A SUCOR procedeu a análise processual, por meio da aprovação da Matriz de Riscos (26182685), afirmando que o referido documento está em conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, estando, portanto, validada pela Gerência de Riscos Corporativos por meio dos DESPACHOS GERIC (26177348) e conforme manifestação (26658702) "**não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão**", estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e o inciso III, parágrafo único, Artigo 203 do RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária, por meio do DESPACHO GEPEO (26551922), informou que há indicação de disponibilidade orçamentária para a contratação de serviços estabelecidos no Termo de Referência SEADE/RN (26221769). Em análise à instrução processual, para averiguar a conformidade dos documentos ao estabelecido no RLC,

a Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio do DESPACHO CPL (26440154), recomenda à DIREX autorizar a deflagração do processo licitatório. A Procuradoria Regional - PRORE, por meio do Despacho (26286410) ratificou o PARECER PRORE/SUREG-RN N.º AN 1/2023 (26281574), chancelou o edital do Pregão e recomendou o encaminhamento dos autos à DIREX, com fim de autorização da realização da licitação pretendida pela SUREG RN. A Procuradoria Geral, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC NB nº 017/2023 (26651295), assim manifestou-se: " (...) que o arcabouço normativo ora existente possibilita a autorização pela DIREX da deflagração do procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos para suprir as necessidades da Sureg/RN e Unidades Armazenadoras, conforme previsto no Termo de Referência (doc. Sei nº 26221769 ), com fundamento no inciso III do parágrafo único do art. 203 do RLC, desde que sejam oportunamente atendidas as recomendações realizadas pela CPL, item 17, subitem 3 desta manifestação (...)" . Considerando a informação prestada pela SUOFI de disponibilidade de crédito orçamentário, deve a SUREG/RN, previamente à publicação do aviso de licitação, corrigir no edital e no termo de referência, os dados dos recursos orçamentários, saneando assim a recomendação contida na NOTA TÉCNICA PROGE GELIC NB nº 017/2023 (26651295). **Fundamentação Legal:** Artigo 203, inciso III do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração do certame licitatório para contratação de prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniforme, de materiais e de equipamentos, a serem executados nas dependências da Sede e das Unidades Armazenadoras da Conab no Estado do Rio Grande do Norte, ao custo total anual estimado em R\$ 1.102.362,00 (um milhão, cento e dois mil, trezentos e sessenta e dois



reais), para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dirab n.º 8/2023.** O Diretor-Executivo da Digep, no exercício da Dirab, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21208.000215/2019-92. **Assunto:** Homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Sureg/MG nº 4/2022, com vista à contratação de empresa especializada, para a execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução, montagem, instalação e reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da unidade armazenadora da Conab de Uberlândia/MG. **Relato:** Foi realizado o pregão eletrônico cujo o objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, para a execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução, montagem, instalação e reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da unidade armazenadora da Conab de Uberlândia/MG. Após autorização da deflagração do processo licitatório pela Diretoria Executiva, por meio do Voto Dirab nº 72/2022 (SEI nº 25378138) e chancela do Edital de Licitação por meio do Parecer Prore/Sureg-MG nº KB 035/2022 (SEI nº 25724915), foi deflagrado o Pregão Eletrônico Sureg/MG nº 4/2022 do qual sagrou-se vencedora a empresa Referencial Montagens Industriais Ltda (CNPJ 04.788.920/0001-77), com o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).





# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS LANCES/PROPOSTAS\*

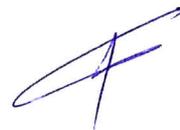
15

Ordem de Classificação	Fornecedor	CNPJ	Valor Global Ofertado	Observação
1	HOUSE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	32.428.510/0001-50	2029,00	Desclassificada por apresentar valor inexequível à contratação, no montante de R\$ 2.029,00 (menos que 0,1% do valor de referência)
2	STORZ ASSESSORIA E CONSULTORIA A EMPRESAS LTDA	15.207.724/0001-88	1.480.000,00	Desclassificada por não apresentar um dos atestados de capacidade técnica previsto no Edital. A empresa solicitou a desclassificação do certame, conforme se constata no teor da mensagem por ela enviada no chat da sessão pública do pregão, constante na Ata da Sessão do Pregão 26424284 (vide também no Doc Sei nº 26304196, registro do dia 17/01/2023, às 16:17:30 horas).
3	REFERENCIAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	04.788.920/0001-77	1.500.000,00	Vencedora
4	INCEN SCI LTDA	19.211.068/0001-48	1.683.000,00	
5	P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	12.898.969/0001-00	2.000.000,00	
6	WAVECODE LTDA	23.543.006/0001-00	6.000.000,00	

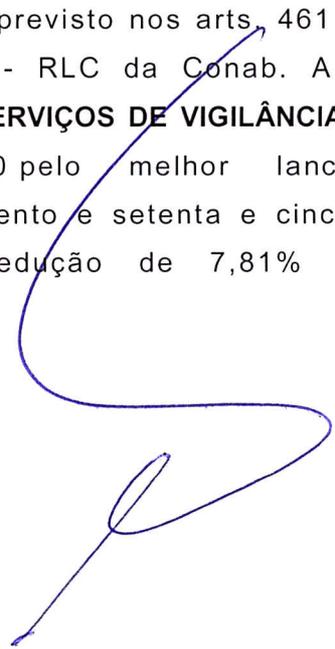
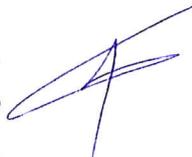
\*Informações extraídas do Relatório do Pregão Eletrônico CPL nº 04/2022 (SEI nº 26429106).

Ressalta-se que a implantação e aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG é condicionante para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e, posteriormente, do Alvará de Licença para Funcionamento da UA Uberlândia/MG, tendo sido a obtenção do AVCB um compromisso assumido pela Conab junto ao Ministério Público do estado de Minas Gerais, por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. A Proge, por meio da Nota Técnica nº 014/2023 (SEI nº 26563375), manifestou no sentido de que "*abstraidos os aspectos técnicos e administrativos da questão, em especial os de*

conveniência e oportunidade, diante da regularidade jurídico-formal da fase externa do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-MG nº 04/2022, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do feito com a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação, nos termos do art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002, do RLC e da Lei nº 13.303/2016, com a empresa **REFERENCIAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ 04.788.920/0001-77**". Instada a se manifestar acerca da proposta aqui apresentada, a Sucor, por meio do Despacho SEI nº 26591558, informou que "abstraidas as questões de ordem técnica e jurídica, concluímos que até o momento, o processo em questão preenche os requisitos esperados de controle interno primário e conformidade normativa, podendo ser deliberado pela Diretoria conforme o estabelecido no Regimento Interno artigo 73". **Fundamentação Legal:** Art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Sureg/MG nº 4/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para a execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução, montagem, instalação e reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da unidade armazenadora da Conab de Uberlândia/MG, em que sagrou-se vencedora a empresa Referencial Montagens Industriais Ltda (CNPJ 04.788.920/0001-77), com o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.6) Voto Diafi n.º 8/2023.** O Diretor-Executivo da Diafi propôs o assunto extrapauta à Direx para deliberação, após ter sido admitido pelo Diretor-Presidente. **Documento:** Processo SEI nº 21445.001534/2021-37. **Assunto:** Autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/MG nº 01/2022 para contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, jornada de 12h x 36h, de segunda a domingo, no imóvel da Conab em Passa Quatro (Unidade Armazenadora desativada), compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos, no



âmbito da Superintendência Regional da Conab no Estado de Minas Gerais - SUREG/MG. **Relato:** Trata este processo da autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/MG nº 01/2022 para contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, jornada de 12h x 36h, de segunda a domingo, no imóvel da Conab em Passa Quatro (Unidade Armazenadora desativada), compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos, no âmbito da Superintendência Regional da Conab no Estado de Minas Gerais - SUREG/MG. Por meio do VOTO DIAFI N.º 44/2022 (24026984), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório ao custo total anual estimado de **R\$ 361.433,04** (trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos), para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos arts. 461 a 462 do Regulamento de Licitações e Contrato - RLC da Conab. A empresa vencedora do certame foi a **COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA**, CNPJ N.º 11.499.545/0001-00 pelo melhor lance de **R\$ 333.175,20** (trezentos e trinta e três mil cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), representando uma redução de 7,81% do valor autorizado na deflagração.





# Conab

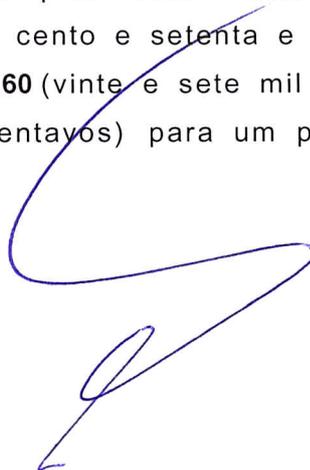
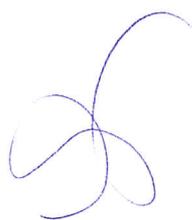
## Companhia Nacional de Abastecimento

18

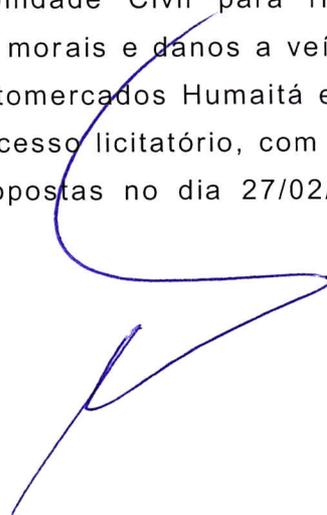
CNPJ	Fornecedor	Valor Global
06.311.787/0001-99*	PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 329.447,24
11.499.545/0001-00	COLABORE - SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA	R\$ 333.175,20
14.534.490/0003-82	G.S.I. GESTAO DE SEGURANCA INTEGRADA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	R\$ 341.050,00
07.534.224/0001-22	TBI SEGURANCA LTDA	R\$ 351.557,71
08.687.052/0001-90	MGSEG VIGILANCIA LTDA	R\$ 361.000,00
24.975.944/0001-42	TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA LTDA	R\$ 361.433,04
05.457.677/0004-10	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	R\$ 361.433,04
26.078.595/0001-91	AMVS VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA LTDA	R\$ 1.800.160,2000
77.998.912/0017-96	MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA	R\$ 1.807.165,2000

No Relatório do Pregão Eletrônico Conab SUREG/MG n° 01/2022 consta que a licitante PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ n° 06.311.787/0001-99, apesar de ofertar o menor lance

para o objeto, foi desclassificada por não cumprir os requisitos de habilitação constante no Edital, item 10.4.3,"b.2","e", além de apresentar resultado negativo na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE. Em análise pela CPL/MATRIZ (26513914), foi informado que o procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos no RLC (art. 203 e subsequentes do RLC) e, tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do pregão encontra-se abaixo do valor estimado da licitação, não havendo, a princípio, óbices à homologação do certame pela Autoridade competente. De acordo com a manifestação da SUCOR/GERIC (26563289) não há riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da DIREX em conformidade com o que dispõe o inciso III do parágrafo único do Artigo 203 do RLC. A PROGE, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC DS nº 022/2023 (26764971), opina no sentido de proceder à HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SUREG/MG N° 01/2022, em consonância com o disposto no artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC. **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/MG nº 01/2022 para contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, jornada de 12h x 36h, de segunda a domingo, no imóvel da Conab em Passa Quatro (Unidade Armazenadora desativada), compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos, no âmbito da Superintendência Regional da Conab no Estado de Minas Gerais - SUREG/MG, sagrando-se vencedora do certame a empresa COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ N.º 11.499.545/0001-00 pelo valor total anual de **R\$ 333.175,20** (trezentos e trinta e três mil cento e setenta e cinco reais e vinte centavos) e mensal de **R\$ 27.764,60** (vinte e sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) para um período de 12



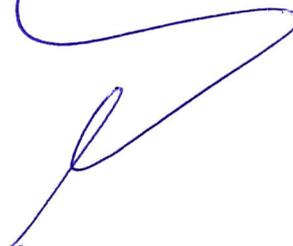
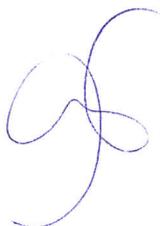
(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses. **O Voto foi aprovado por unanimidade. DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2) CONFIS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Conselho Fiscal e teceu as seguintes considerações: **2.1) Processo SEI Nº 21200.002149/2022-61.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx, o Despacho Gepeo SEI Nº 26157424 que retifica a informação apresentada no Relatório Orçamentário - referente ao 3º trimestre/2022 - no que tange à realização de despesas de investimentos que não constam do Plano de Investimentos para o exercício de 2022, em atendimento ao OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB Nº 134/2022 SEI N.º 25760571, que versa sobre Despesas do Plano de Investimentos do exercício de 2022. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento. **2.2) Processo SEI Nº 21200.001360/2022-66.** Em atendimento OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 5/2023 SEI Nº 25961511, o Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Despacho Sucon SEI Nº 26719152 que apresenta os esclarecimentos sobre o fato de as operações governamentais não impactarem o resultado da Companhia. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento. **2.3) Processo SEI Nº 21200.005770/2022-86.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx, em resposta ao OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 2/2023 SEI Nº 25955406 o encaminhamento dos seguintes posicionamentos que informam as providências adotadas para sanar 4 (quatro) recomendações de gravidade alta apontadas no Relatório NT Audin/Geaud nº 13/2022, para conhecimento: **1) Relatório 04/2019 – Recomendação 784.3 – Providências:** A Sureg/RJ informa que a contratação de Empresa Seguradora para prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil para riscos de acidentes pessoais, danos elétricos, danos morais e danos a veículos na área de carga e descarga, apenas nos Hortomercados Humaitá e Leblon, encontra-se no final da fase interna do processo licitatório, com previsão de abertura da Sessão Pública e das Propostas no dia 27/02/2023. **2)**



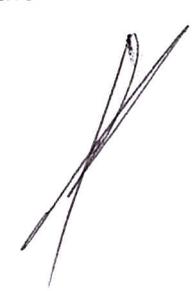
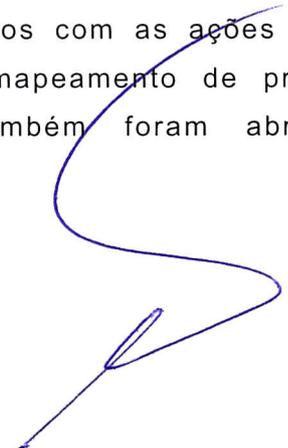
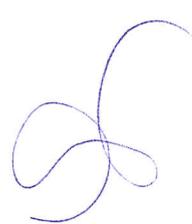
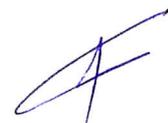
**Relatório 19/2019 – Recomendação 813.1** - Providências: A Gepas/Supad/Diafi informa que, por meio da Portaria nº 013 de 20/1/2023, a Presidência prorrogou o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho. Após a revisão das alterações sugeridas pela Proge, a condução final para a aprovação do Regulamento seguirá exclusivamente pela Suorg. 3)

**Relatório 05/2022 – Recomendação 1343.1** - Providências: A Sucon/Diafi informa que, em 01/06/2022, foi criado Grupo de Trabalho/GT para tratar da criação do Manual de Procedimentos Contábeis. O GT tem até o dia 28/04/2023 para concluir suas atividades. Na oportunidade, a Sucon complementa: “Para minimizar os impactos da falta do Manual, reuniões virtuais mensais com todos os SECOFs serão realizadas por esta SUCON, a fim de promover alinhamento dos principais procedimentos contábeis, além de uma maior aproximação entre a Sucon e as Regionais”. 3)

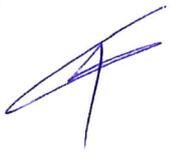
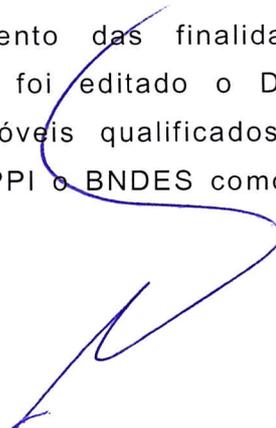
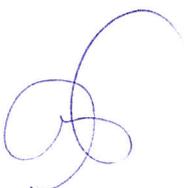
**Relatório 09/2022 – Recomendação 1386.1** - Providências: A Sureg/RJ informa que não ocorreram atualizações relevantes, sendo possível identificar apenas mais alguns imóveis que contém documentação suficiente para solicitar a sua baixa de registro. Também informa que: “Damos seguimento às buscas por informações interagindo com diversos órgãos tais como a SPU/RJ e outros órgãos federais, estaduais e municipais, que aparentemente figuram como proprietários dos imóveis ora pendentes. Foi realizado o trabalho de Inventário 2022 pela "Comissão de Inventário", com visitas in loco, cujo relatório final está em fase de conclusão, para dar maiores detalhes da situação de cada imóvel”. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento. 2.4) **Processo SEI Nº21200.004348/2022-11.** Em atendimento ao Ofício Interno COEST/CONAB SEI N.º 141/2022 SEI Nº 25765461, que trata das Contratações emergenciais - apuração de responsabilidade, o Diretor-Presidente submeteu à Direx, o Despacho Coger SEI Nº 26507714, informando o que se segue: (...) item "a) **Processo 21200.003292/2022-70** - Objeto: contratação emergencial de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem aprendiz e à educação profissional, para recrutar, selecionar,



preparar, capacitar e encaminhar 31 jovens aprendizes à Conab Matriz e Superintendência Regional do Distrito Federal (Sureg/DF)". Em 10/02/2023, a Direx remeteu os autos do Processo à Corregedoria-Geral, para conhecimento e análise do feito. (...) item "b) **Processo 21445.000314/2022-77** - Objeto: contratação emergencial de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, para a Unidade Armazenadora de São Sebastião do Paraíso/MG", já houve a instauração da Investigação Preliminar nº 21200.003853/2022-31, por meio do Ato de Superintendência Coger nº 136, de 27/7/2022, a qual ainda está em andamento e cujos deslindes serão devidamente comunicados tanto à Diretoria-Executiva quanto ao Coest, para atendimento da demanda originária do Conselho Fiscal. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento. **3. ASSUNTOS GERAIS. 3.1) Ofício Interno Sureg/MA SEI nº 31/2023.** Processo SEI nº 21444.000291/2023-91. A Superintendência Regional do Maranhão encaminhou ofício externando agradecimentos/reconhecimento à Presidência e demais diretores e gestores que contribuíram para a obtenção de êxito pela contratação de empresa habilitada à prestação de serviços comuns de engenharia, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o complexo da Unidade Armazenadora de Imperatriz, por se tratar de uma importante conquista estrutural dos últimos anos, no âmbito da referida Sureg/MA. **3.2. Relatório do grupo de Trabalho – Portarias Nº 225/297-** Procedimentos relativos à recuperação de eventuais perdas quantiquantitativas e à cobrança de desvios em armazenagem na gestão dos estoques públicos, apurados nas unidades de terceiros. Na oportunidade, o Sr. Paulo, Coordenador do Grupo de Trabalho, foi convidado para apresentar o relatório. Informou que apesar da Resolução nº 1/2011 estar bem sedimentada, havia a necessidade da criação da Norma e enfatizou que a mesma foi construída com o envolvimento das áreas afetas ao assunto: Área Jurídica, Área de Seguro, Área de Cobrança, Procuradores Regionais que estão mais familiarizados com as ações de perdas em estoques públicos. Foi realizado o mapeamento de processos, para melhor compreensão do fluxo. Também foram abrangidos mais



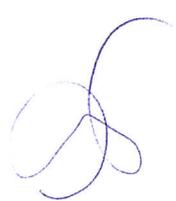
detalhadamente com alguns pontos que não estavam claros na Resolução 1/2011. O Sr. Diretor-Presidente parabenizou o Grupo de Trabalho e fez um questionamento quanto à forma de pagamento, no caso de haver algum problema com armazém de terceiro, se haveria previsão na Norma de pagamento em serviços e não apenas pecuniário. Foi informado pelo Sr. Paulo que não há essa previsão na Norma, apenas em pecúnia ou reposição do produto, no mesmo quantitativo. **3.3) Apresentação acerca da negociação com a Braskem.** Na oportunidade, o Sr. Bruno Iales (Sureg AL) foi convidado para fazer um breve relato sobre a negociação com a Braskem, que na oportunidade informou ao Diretor-Presidente que estaria em viagem, ao que foi ressaltado a necessidade de que seja preenchido a Solicitação de Viagem, inclusive para aquelas ao custo zero, no sentido de resguardar o empregado e a Conab. Ato contínuo, o Superintendente informou sobre a realização da reunião com o Ministério Público. Ao ser questionado sobre os prazos, pelo Sr. Diretor-Presidente, respondeu que não foram estabelecidas datas, ao que o Diretor-Executivo da Diafi enfatizou a importância dessa necessidade. **3.4) Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário (PDPI).** O Diretor-Executivo da Diafi solicitou a inclusão do assunto extra pauta. Fez um breve relato, informando que o PDPI da Conab foi aprovado pela Resolução Consad nº 30/2019, com o fito de alienar os bens imóveis da Conab que não mais integravam, conforme estudo feito à época, a estratégia de utilização administrativa ou operacional pela Companhia. Em 2021, após tratativas com a Secretaria Especial de Parcerias Públicas e Investimentos - SEPPI, vinculada ao então Ministério da Economia, objetivando qualificar imóveis da Companhia para estudos de viabilização de projeto de investimentos cruzados com base na alienação ou concessão de determinados bens tendo como contrapartida a modernização de armazéns definidos pela Companhia como essenciais ao atendimento das finalidades desta empresa pública federal definidas em lei, foi editado o Decreto nº 10.767/2021, dispondo sobre o rol de imóveis qualificados para tal finalidade, tendo sido estabelecido pela SEPPI o BNDES como entidade



que daria o suporte ao referido projeto. Em 2022, contudo, a SEPPI exarou a Nota Técnica SEI nº 51072/2022/ME onde restou consignado que novas tratativas, se fossem do interesse da Conab, deveriam ser iniciadas com a aludida Secretaria Especial e com o BNDES para nova formatação de estudos para investimentos cruzados, e que "[...] a qualificação no PPI não é etapa obrigatória para a condução do presente processo de desestatização de imóveis da Conab [...]" e que "[...] nota-se que o procedimento seria distinto se fosse o caso de desestatização de empresa, que para tal fim seria incluída no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND e o processo de desestatização seguiria os regramentos dispostos na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, o que não se aplica ao presente caso". E complementa: "a Conab, portanto, no âmbito de suas competências, tem autonomia para desestatizar ou ceder qualquer um de seus imóveis, seja sobre a condição de concessão, parceria público-privada, aluguel ou mesmo alienação". Já em 2023, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República emitiu o Despacho determinando providências a alguns ministérios para, com a devida análise rigorosa dos "[...] impactos da privatização sobre o serviço público ou sobre o mercado no qual está inserida a referida atividade econômica" de estatais lá elencadas, revogar atos que dão andamento à privatização de algumas estatais "[...] por qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI ou por inclusão da entidade no Programa Nacional de Desestatização - PND". Considerando: 1) que o Despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República não revogou o Decreto nº 10.767, de 2021; 2) que mencionado Decreto não vedava a alienação de imóveis por parte da Companhia, conforme entabulado expressamente pela SEPPI; 3) que as tratativas com o BNDES e SEPPI teriam que ser reiniciadas, se a Conab assim entendesse, para a consecução dos estudos para investimentos cruzados nos moldes anteriormente propostos; e 4) que o PDPI continua vigente, não existindo revogação expressa por parte do Conselho de Administração. O Diretor-Executivo da DIAFI decidiu por



colocar o assunto à discussão dos demais Diretores, no intuito do referido colegiado se posicionar quanto aos procedimentos futuros a serem adotados pela Companhia. Diante do exposto, ficou deliberado, por unanimidade, pela continuidade dos procedimentos necessários à consecução do PDPI, em conformidade com os normativos vigentes, até a existência de eventual nova orientação oriunda do Conselho de Administração desta empresa pública federal, conforme competência entabulada no Estatuto Social da Companhia. **3.5) Expediente da Companhia na quarta-feira de cinzas.** O Diretor-Presidente propôs como extrapauta o assunto em questão. Tendo em vista a vinculação da Conab ao MDA, na condição de Ministério Supervisor, bem como diante do alinhamento natural de suas atividades com outros órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sabemos que é de praxe a Conab acompanhar, em situações análogas, as condições de funcionamento desses intervenientes. Diante do exposto, o Diretor-Presidente e o Diretor-Executivo da DIGEP, propuseram aos membros da Diretoria Executiva, por liberalidade administrativa, mediante ato de gestão, em caráter de excepcionalidade, APROVAR: a) a adoção das diretrizes de funcionamento postas pela administração pública federal (ponto facultativo), para os expedientes dos dias 20, 21 e 22/02/2023; b) estender a todos os empregados em atividade na Conab e que não se encontram em regime regular de teletrabalho, a prerrogativa de exercer suas funções em trabalho remoto, especificamente no expediente reduzido previsto para o dia 22/02/2023 (quarta-feira de cinzas), considerando a economicidade indireta para a Companhia, decorrente da não utilização de sua estrutura física e material em tempo parcial. As medidas ora propostas, em sendo aprovadas, devem ser adotadas, no que couber, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após





# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

26

lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**

Diretor-Presidente,  
no exercício da Diretoria de Informações  
Agropecuárias e Políticas Agrícolas  
Portaria nº 545/2022

**BRUNO SCALON CORDEIRO**

Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa,  
Financeira e de Fiscalização

**MARCUS VINICIUS MORELLI**

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas,  
no exercício da Diretoria de  
Operações e Abastecimento  
Portaria nº 363/2022

**IGOR WILLENSHOFER**

Secretário